

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13586

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, pelas 12:00h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente Doutora Leona Polyanskaya, Investigadora Coordenadora Convidada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutor Mikhail Ordin, Investigador Principal do ICNAS e Doutor Pawel Marcin Tacikowski, Investigador Auxiliar do ICNAS, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Vera Mascarenhas Pombeiro Duarte Silva	Sim	b)	Indeferimento

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Alegações	<p><i>"No âmbito do direito de participação, venho por este meio contestar a exclusão da minha candidatura no concurso referido, para o posto de técnico superior, considerando o tempo de espera do Reconhecimento [Automático] de grau e diploma estrangeiro. De momento, aguardo a conclusão do processo da parte da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES). Apesar do Reconhecimento Automático estar disponível para o meu diploma adquirido nos Países baixos, o processo dura até trinta dias. Deste modo, aguardo ainda o reconhecimento oficial pela parte das entidades responsáveis pela acreditação de mestrado (acordo de Bolonha) concluído em agosto num país membro da União Europeia, por uma Universidade* de que consta na lista de Instituições Reconhecidas pelas DGES. *Radboud Universiteit" .</i></p>			

Fundamentação da Decisão

Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- Admitir e excluir candidatos do procedimento;
- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um **método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação**, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Fundamentação da Decisão	<p>Ora, estipula o ponto 9.2.1. do Aviso de Abertura: “[c]ada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 1 – Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. <u>Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;</u>” (sublinhado nosso).</p> <p>Compulsada a candidatura da candidata, verifica-se que a mesma junta o certificado de habilitações da Licenciatura obtida na “<i>Universite de Montpellier</i>”, Universidade localizada em França, juntamente com a cópia da Apostilha que, conforme a mesma enuncia “[a] presente Apostilha apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do ato atuou e selo/carimbo que consta do ato. <u>Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.</u>” (sublinhado nosso). Ora, este documento em nada atesta o reconhecimento do grau de Licenciada da candidata em Portugal, uma vez que esse reconhecimento deve ser feito por uma Instituição certificada para praticar tal ato.</p> <p>Mais junta o certificado de habilitações do Mestrado, obtido na “<i>Radboud Universiteit</i>”, Universidade localizada nos Países Baixos. Da mesma forma, a candidata não junta o reconhecimento do grau de mestre.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri decidiu manter a decisão de excluir a candidata, por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência dos graus académicos, aquando da submissão da candidatura, <u>indeferindo as presentes alegações.</u></p>			

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com

o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente



Doutora Leona Polyanskaya
Investigadora Coordenadora Convidada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da
Universidade de Coimbra

Vogais



Doutor Mikhail Ordin
Investigadora Principal do ICNAS



Doutor Pawel Marcin Tacikowski
Investigador Auxiliar do ICNAS